



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Em observância ao disposto no art. 6º, III, da Lei 8.666/93, Lei 5.540/05 Art. 9º, § 2º, e o Decreto Municipal 24/2007, sem que especifique os elementos mínimos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista a aquisição solicitada.

O presente Termo tem por objetivo à **Aquisição de 10 recargas de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJA) DE 13 KG - VASILHAME À BASE DE**, para atender as necessidades deste Poder Legislativo pelo período de 12 (doze) meses.

2. OBJETO:

Aquisição de Material de Consumo recargas de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJA) DE 13 KG - VASILHAME À BASE DE TROCA**, para atender as necessidades deste Poder Legislativo pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Gás liquefeito de petróleo GLP	10

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de recargas de gás liquefeito (gás de cozinha) faz-se necessário pelo fato da utilização desse gás na preparação de café e chá que são servidos na Câmara Municipal para os servidores, vereadores e a população que visitam esta casa e principalmente nos dias de sessão, a estimativa de gasto de recarga de botija é de uma (botija) a cada trinta dias, a estimativa de consumo foi feita através do consumo do último ano (2016), levando em consideração o gasto anterior decidimos por solicitar a mesma quantidade para este ano de 2017, levando em consideração também que a aquisição será feita a partir do mês de março quando finalmente este processo será finalizado e assim possamos pedir uma nova recarga através dele. Hoje



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



está Câmara possui uma recarga de gás no qual está sendo utilizada na cozinha desta casa, ao final desta botija já iremos adquirir uma nova recarga através deste processo. Portanto levando em consideração que teremos somente 10 (dez) meses para utilizar deste processo a quantidade de 10 (dez) botijas será o suficiente. Se ao final deste ano de 2017 não utilizar todas as recargas solicitadas poderá o Presidente solicitar o cancelamento do empenho das recargas que sobrarem.

4.1 PRAZOS E ENTREGA

4.1.1 O Gás deverá ser entregue parcialmente, conforme necessidade, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação.

4.1.2 Será emitida uma requisição devidamente assinada pelos responsáveis e entregue ao fornecedor que deverá entregar a recarga de gás no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação citado na requisição no qual deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal.

5.1 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.2 As Botijas de Gás (GLP) fornecidas pela empresa deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante do Gás (GLP);

5.3 Ocorrendo à rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada por esta casa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

5.4 A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;

5.5 Dentro do prazo de vigência do Contrato a CONTRATADA será OBRIGADA a fornecer o produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência;

5.6 Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

5.7 Todas as Botijas deverão estar em perfeito estado de conservação, e deverão ser entregues lacradas, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



5.8 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

6. PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- f) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- g) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- h) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- i) Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- j) A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- k) É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 008



8. ESTIMATIVA DE VALORES:

O valor estimado dos produtos será efetuado através da pesquisa de preço de no mínimo três empresas, no qual sagrar-se vencedora a que ofertar o menor preço.

9. DEVERES:

10.1 Da Contratada:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) e ainda:

10.2 Apresentar a Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dentro de cada Unidade;

10.3 Garantir o abastecimento do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) quando for solicitado, no prazo máximo de até 01 (uma) horas após cada solicitação, no horário comercial;

10.4 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

10.6 Entregar o material, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;

10.7 Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com as descrições dos itens;

10.8 O frete pela entrega do material nas Unidades especificados neste Termo de Referência ficará a cargo da CONTRATADA;

10.9 Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato;

10.10 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao transporte e manuseio dos materiais;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



- 10.11** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, termos da legislação vigente;
- 10.12** Manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação;
- 10.13** Entregar o objeto na forma e prazo estipulados na proposta;
- 10.14** Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;
- 10.15** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 10.16** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.17** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 10.18** Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo quando houver qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços;
- 10.19** Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
- 10.20** A CONTRATADA deverá apresentar os devidos produtos lacrados com dados de identificação e fabricante;
- 10.21** Responsabilizar-se pelo transporte das Botijas de Gás (GLP) em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

11. Da Contratante:

- 11.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Câmara Municipal;
- 11.2** Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato;
- 11.3** Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada;
- 11.4** Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 11.5** Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar no mesmo Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



11.6 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme este.

11.7 A CONTRATANTE deverá manter um controle do estoque de Liquefeito De Petróleo (GLP), contando sempre com a reserva do mesmo para eventuais faltas, pois a entrega do mesmo será no horário comercial.



13. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do Termo Contratual.

14. SANÇÕES:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão levando à comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência.
- d) Demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, pela inexecução das condições estipuladas na carta-contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades dos art. 86, 87, 88, e 102, de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e na carta-contrato e as demais cominações legais.

15. DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas no referido certame, a Contratada ficará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, art. 86, 87, 88 e 102 de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e posteriores modificações.

Ato Paraíso RO, 09 de Fevereiro de 2017.

Geslaine Aguetoni Maule
Secretária Geral
Portaria n.º 007/2017

AUTORIZO EM

Eliseu Rodrigues Batista